



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.612/2002

**DECLARA DE INTERESSE SOCIAL E DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL ÁREA DE TERRENO E EDIFICAÇÕES SITUADAS NA ZONA
URBANA DO DISTRITO DE FURQUIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de interesse social e de utilidade pública municipal área de terreno e edificações não residenciais situadas às margens da ferrovia, pertencentes ou sob domínio útil da Rede Ferroviária Federal, no distrito de Furquim, compreendendo a Estação Ferroviária e os terrenos adjacentes.

Art. 2º - A área em evidência destina-se à implantação de serviços públicos, contemplando o resgate da memória histórica e cultural do Distrito de Furquim.

Art. 3º - Observadas as normas legais pertinentes, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir a posse e/ou propriedade dos terrenos e edificações situados na área de interesse por meio de compra direta, expropriação, ou hasta pública, mediante prévia avaliação.

Art. 4º - Para fazer face às despesas desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, na seguinte dotação:

0401 – Secretaria Municipal de Administração

0401.04.122.0401.2087.4590.61 – Aquisição de Imóveis	R\$ 10.000,00
Total do Projeto/atividade	R\$ 10.000,00

Art. 4º - Para os fins do artigo anterior, considera-se a anulação parcial da seguinte dotação:

0401 – Secretaria Municipal de Administração

0401.04.122.0401.2010.4490.52 – Man. Cons. Prédios Púb.....	R\$ 10.000,00
Total do Projeto/Atividade.....	R\$ 10.000.00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 18 de janeiro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal